



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 34/59

(Revogada pela Lei nº 17, de 30.6.1961)

DATA: 23 de outubro de 1959.

SÚMULA: Altera a redação dos artigos 4º e 5º da regulamentação anexa a Lei nº [79/55](#) e da outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. O Artigo 4º da regulamentação anexa a Lei nº [79/55](#), passará a ter a seguinte redação:

- a) Para os que tiverem contador ligado a taxa mínima será de CR\$ 60,00 (sessenta cruzeiros)
- b) Para as casas residenciais que tiverem luz ligada, não possuírem contador a taxa mínima será de CR\$ 300,00 (trezentos cruzeiros)
- c) Para bares, hotéis, restaurantes que não possuírem contador e possuírem luz ou força ligada a taxa mínima será de CR\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 2º. O artigo 5º da regulamentação anexa a Lei nº [79/55](#), passará a ter a seguinte redação:

- a) Para cada KILOWAT de luz será cobrado CR\$ 3,50.
- b) Para cada KILOWAT de força será cobrado CR\$ 3,00.

Art. 3º. Para os que tiverem luz ou força ligada, e não possuírem contador, ficarão obrigados a instalar o mesmo no prazo máximo de 90 dias a contar da data desta Lei, não satisfeita esta exigência a luz ou força será cortada.

Art. 4º. As novas instalações deverão ser feitas exclusivamente para os que possuírem contador.

Art. 5º. A luz ou força deverá ser paga até o dia 15 do mês seguinte sem multa, e até o dia 25 com multa. No dia os que tiverem devendo força ou luz além da caução depositada deverá o funcionário da Prefeitura efetuar o corte impreterivelmente.

Art. 6º. A Taxa mínima de ligação inicial será de CR\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), e para os que tiverem a luz ou força cortada deverão pagar CR\$ 100,00 (cem cruzeiros) por nova ligação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 17 de outubro de 1959.

Harri Valdir Graeff



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITO MUNICIPAL